CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX – ESTADO DO PARANÁ

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 05/2025

Autoria: Vereador João Vitor de Oliveira Pinha e Lucas Silva Baia.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de abandono de veículos em vias públicas no Município de Fênix/PR e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibido o abandono de veículos automotores, reboques, semirreboques e similares em vias públicas do Município de Fênix.

Art. 2º - Considera-se em situação de abandono o veículo que apresentar uma ou mais das seguintes condições:

I – permanecer no mesmo local da via pública por um período superior a 30 (trinta) dias ininterruptos;

II – Sinais evidentes de inutilização, como ausência de rodas, pneus, motor, portas ou vidros;

III – Acumulo de sujeira, ferrugem ou mato em volta do veículo, indicando abandono;

IV – Ausência de placas de identificação obrigatórias.

Art. 3º - Constatada a situação de abandono, o órgão de fiscalização municipal notificará o proprietário, quando identificado, ou fixará aviso no próprio veículo, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua retirada voluntária.

Art. 4º - Decorrido o prazo sem a retirada do veículo, este poderá ser removido para depósito municipal, mediante auto de remoção, ficando o proprietário responsável pelo pagamento das despesas de remoção, guarda e demais encargos administrativos.

Art. 5º - O veículo removido permanecerá no pátio pelo prazo de até 60 (sessenta) dias. Após esse período, poderá ser leiloado conforme legislação vigente, caso não seja reclamado e regularizado pelo proprietário.

Art. 6º - O veículo sob custódia do município, que não puder ser identificado ou que tiver sua identificação adulterada, terá assegurado os procedimentos de verificação, contidos na Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016, do CONTRAN, ou normativa substituta.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2025.

CELSO ADRIANO ANDRADE DE CERQUEIRA